



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.411

EMENTA: -- "PROÍBE A CONSTRUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ARMAS NUCLEARES EM VOLTA REDONDA".

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:--

- Art. 1º -- É vedada a construção, o armazenamento e o transporte de artefatos nucleares em Volta Redonda.
- Art. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 1989.

WANILDO DE CARVALHO
Prefeito